



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

## CONTROLADORIA

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Vem a esta unidade de Controle Interno para exame, o procedimento de licitação acima especificado, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR** para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA).

O procedimento licitatório em análise, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

É importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, da lei 8.666/93, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

#### **Art. 38 (...)**

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no diário oficial, atendendo ao preceito constante no artigo 4º, I da lei 10.520/02.

**Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

**I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**CONTROLADORIA**

Na abertura do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019**, dia 26 de Agosto de 2019, conforme a ATA DE SESSÃO PÚBLICA esteve presente para concorrer as **EMPRESAS**:

- **CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 02.135.330/0001-10;
- **EOCLEIDA BARBOSA DOS SANTOS - ME**, CNPJ Nº 05.035.290/0001-22;
- **FREITAS E KUHNEN COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 32.371.659/0001-40;
- **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA - ME**, CNPJ Nº 16.965.316/0001-58,
- **TOMASI & TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS**, CNPJ Nº 09.144.384/0001-90.

Na conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019**, a **EMPRESA TOMASI & TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS**, CNPJ Nº 09.144.384/0001-90, foi a **VENCEDORA** do certame, referente aos **LOTES 05 e 08**, na ordem de **R\$ 423.800,00** (Quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos reais).

A **EMPRESA CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 02.135.330/0001-10, foi a **VENCEDORA** do certame, referente ao **LOTE 02**, na ordem de **R\$ 259.000,00** (Duzentos e cinquenta e nove mil reais).

A **EMPRESA FREITAS E KUHNEN COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 32.371.659/0001-40, foi a licitante vencedora dos lotes: 01, 03, 04, 07 e 09, na ordem de **R\$ 285.885,50** (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

E a **EMPRESA EOCLEIDA BARBOSA DOS SANTOS - ME**, CNPJ Nº 05.035.290/0001-22, foi a **VENCEDORA** do certame, referente ao **LOTE 06** na ordem de **R\$ 162.290,00** (Cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa reais), conforme o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019. Ocorrendo tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública.

Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 14 de Outubro de 2019.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 009/2019